



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 242/GAB/2020  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº.	085/EMMN/20
Data:	10/11/2020
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista as alterações trazidas pela Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração em detrimento ao porte do Município. Dessa forma, uma vez que nosso município considerado de pequeno porte, portanto, a taxa de administração será elevada para 4,32%, conforme art. 1º da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS no 402, de 10 de dezembro de 2008.

Contudo, vale lembrar que a taxa de administração é o limite imposto ao Instituto para gastos com a administração do regime previdenciário, limite esse da arrecadação normal, ou seja, de valores provenientes das contribuições patronais e do segurado. Contudo, ainda é importante destacar que existem alíquotas suplementares, que servem para o equacionamento do déficit atuarial, por exemplo, o que não se confunde com a alíquota normal, ou seja, a que tem por finalidade o financiamento do fundo previdenciário para pagamento dos benefícios, conforme previsto no art. 1º do § 2º da Portaria MPS n. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Em relação a origem dos recursos para o repasse voluntário, que também existe previsibilidade legal, sobretudo na Lei Complementar n. 101/2000, a decisão em fazer tal repasse é para que se evite, em médio e longo prazo, um possível déficit nas contas do RPPS, e com isso, futuramente impactar na alíquota patronal, obrigando sua majoração.

Outro destaque importante é que o valor desse repasse suplementar por meio de transferência voluntária, tem destinação certa, ou seja, cobertura de despesas administrativas, já que os

Lido em Plenário  
Em: 13/11/20



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

benefícios previdenciários são custeados pelo repasse normal, ou seja, alíquota patronal e do segurado.

Dessa forma, o Município de Monte Negro – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá dar nova redação para a Lei Complementar Municipal nº 869/GAB/2018 de 29 de novembro de 2018, em especial adequar a taxa de administração em relação a publicação da Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, para que o Instituto de Previdência de nossos servidores não lance mão dos limites que a lei permite, para administrar a autarquia, assim, todo o repasse feito, qual seja, da alíquota normal que é composta pela parte patronal e do segurado, seja direcionada exclusivamente para sua capitalização e, com isso, pagamento dos benefícios previdenciários, em conformidade com as exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, peço que deem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a presente:

**LEI:**

**Art. 1º** O §2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63 [...]**

[...]

§ 2º O limite de gastos administrativas do IPREMON é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Negro – RO, 09 de novembro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal